



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

LEI MUNICIPAL Nº 724/2007, de 15-08-07.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL E DE SANEAMENTO – PSHS - NO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL E DE SANEAMENTO – PSHS** no Município de Mormaço, podendo doar materiais para atender as modalidades de construção ou melhorias de unidades habitacionais para famílias com renda mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - O Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento - PSHS objetiva a construção ou melhoria de unidades habitacionais para famílias residentes no Município de Mormaço, com renda mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo, tendo suas diretrizes estabelecidas no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para ser beneficiária do Programa de Subsídio Habitacional a família assinará Termo de Compromisso de executar a construção ou melhoria da unidade habitacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de devolução do material ou pagamento do valor correspondente. Em caso de venda ou locação do imóvel construído ou melhorado em prazo inferior a dez anos a família beneficiada também deverá repor para a Municipalidade os materiais recebidos ou pagar o valor correspondente.

I – O Município fornecerá o projeto padrão adequado a cada modalidade, que deverá ser seguido pela família beneficiada;

II – Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- a- Anexo I – Diretrizes Gerais;
- b- Anexo II – Ficha Cadastral das Famílias Beneficiadas;
- c- Anexo III – Declaração de não ser proprietário de imóvel;
- d- Anexo IV- Termo de Compromisso.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de **DECRETO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, constantes na Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, a Lei Municipal nº 523/2003, de 04 de fevereiro de 2003, a Lei Municipal nº 567/2004, de 26 de fevereiro de 2004, e demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 15 de agosto de 2007.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**